



FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SÃO SIMÃO-GO



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°
036

PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2022

PROCESSO LICITATÓRIO
10435/2022

No dia 04 de Agosto de 2022, no(a) **FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO SIMÃO-GO**, inscrito(a) no CNPJ 11.078.437/0001-64, com sede à n° CEP - - São Simão-GO neste ato legalmente representado por **Suely Luiz de Freitas**, portador do CPF n° **28870590178**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI **CNPJ:** 24.484.451/0001-00

Representante: RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Telefone: (64) 3621-2539

Email: wjrmedicamentos@gmail.com

Endereço: Rua 20, 135 - JARDIM GOIAS, Rio Verde - GO - 75903-320

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
4	ACETILCISTEINA 600MG CX 16ENV X5G 600	1.000,000	UN	GEOLAB	GEOLAB	R\$ 0,497	R\$497,000
7	ACIDO ASCORBICO 500MG INJETAVEL 5ML (vitamina C injetavel)	25.000,000	AMP	FARMACE	FARMACE	R\$ 0,988	R\$24.700,000
23	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO	15.000,000	CP	PRATTI DONADUZZI	PRATTI DONADUZZI	R\$ 0,190	R\$2.850,000
37	AMPICILINA 1G INJETAVEL-1000MG	3.500,000	AMP	BLAU	BLAU	R\$ 2,149	R\$7.521,500
44	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	90.000,000	CP	PHARLAB	PHARLAB	R\$ 0,723	R\$65.070,000
46	AZTREONAM 1G	300,000	AMP	BIOCHIMICO	BIOCHIMICO	R\$ 50,000	R\$15.000,000
51	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML 100ML	1.000,000	FR	BELFAR	BELFAR	R\$ 6,949	R\$6.949,000
54	BESILATO DE ATRACURIO 10MG/ML 2,5ML	2.000,000	AMP	CRISTALIA	CRISTALIA	R\$ 17,600	R\$35.200,000
62	BROMETO ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓD 5ML- BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML+DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ML- 5ML-SOLUÇÃO INJETÁVEL	20.000,000	AMP	HIPOLABOR	HIPOLABOR	R\$ 2,099	R\$41.980,000
99	CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	30.000,000	CP	PRATTI DONADUZZI	PRATTI DONADUZZI	R\$ 0,189	R\$5.670,000

Total: R\$ 786.630,300

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
127	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10 MG	12.000,000	CP	E.M.S	E.M.S	R\$ 0,638	R\$7.656,000
144	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300 MG	9.000,000	CP	EUROFARMA	EUROFARMA	R\$ 0,669	R\$6.021,000
148	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG COMPRIMIDO	20.000,000	CP	HIPOLABOR	HIPOLABOR	R\$ 0,170	R\$3.400,000
150	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 120 MG	5.000,000	CP	ACHE	ACHE	R\$ 0,755	R\$3.775,000
161	COMPLEXO B INJETAVEL 2ML	30.000,000	UN	HYPOFARMA	HYPOFARMA	R\$ 1,000	R\$30.000,000
166	DEXAMETASONA 4.0MG + CIANOCOBALAMINA.2500MCG + CL.TIAMINA 50MG + CL.PIRIDOXINA -INJETÁVEL A + B	500,000	AMP	PROCTER	PROCTER	R\$ 10,820	R\$5.410,000
203	ESPIRONOLACTONA 50MG COMPRIMIDO	30.000,000	CP	E.M.S	E.M.S	R\$ 0,382	R\$11.460,000
204	ETOMIDATO 2MG/ML 10ML	250,000	AMP	BLAU	BLAU	R\$ 11,620	R\$2.905,000
211	FIBRA ALIMENTAR PARA AUXILIAR INTESTINO, CONJUNTO DE FIBRA ALIMENTAR SOLÚVEL (INULINA) embalagens acima 220 gramas	120,000	Lata	EUROFARMA	EUROFARMA	R\$ 65,000	R\$7.800,000
259	INDAPAMIDA SR 1.5MG CPR	40.000,000	CP	PHARLAB	PHARLAB	R\$ 0,142	R\$5.680,000
272	LEVOFLOXACINO 500MG/100ML	2.000,000	AMP	HALEX ISTAR	HALEX ISTAR	R\$ 16,143	R\$32.286,000
283	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO	20.000,000	CP	VITAMEDIC	VITAMEDIC	R\$ 0,092	R\$1.840,000
284	LORATADINA 1MG/ML XAROPE 100 ML	3.000,000	FR	PHARLAB	PHARLAB	R\$ 2,480	R\$7.440,000
286	MALEATO DE DEXCLORFERINAMINA 2MG/5ML 100ML	7.000,000	FR	HIPOLABOR	HIPOLABOR	R\$ 1,400	R\$9.800,000
301	METRONIDAZOL 500 MG/100 ML INJ.	2.500,000	AMP	HALEX ISTAR	HALEX ISTAR	R\$ 9,900	R\$24.750,000
328	OMEPRAZOL 20MG CAPSULA	90.000,000	UN	BELFAR	BELFAR	R\$ 0,089	R\$8.010,000
329	OMEPRAZOL 40 MG CPS	105.000,000	UN	BELFAR	BELFAR	R\$ 0,178	R\$18.690,000
344	PREDNISOLONA 3MG/ML XPE 120ML	10.000,000	FR	HIPOLABOR	HIPOLABOR	R\$ 7,016	R\$70.160,000
357	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE	20.000,000	UN	NATULAB	NATULAB	R\$ 0,758	R\$15.160,000
364	SITAGLIPTINA / METFORMINA 50/850MG	40.000,000	CP	MERCK SHARP	MERCK SHARP	R\$ 2,432	R\$97.280,000

Total: R\$ 786.630,300

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
365	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% 500ML- (clister de glicerina)	600,000	FR	JP	JP	R\$ 7,160	R\$4.296,000
383	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG 400 GR CREME	500,000	UN	PRATTI DONADUZZI	PRATTI DONADUZZI	R\$ 25,215	R\$12.607,500
384	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME 30GR	2.000,000	TB	PRATTI DONADUZZI	PRATTI DONADUZZI	R\$ 4,370	R\$8.740,000
388	SULFATO DE GENTAMICINA 5 MG/ML (COLIRIO)	1.000,000	FR	ALLERGAN	ALLERGAN	R\$ 9,310	R\$9.310,000
395	SUPL. ALIMENTAR C/25 VITAMINAS 400GR -COM FIBRA ALIMENTAR IGUAL OU SUPERIOR A 1,7GR POR 31,5 GRAMAS DO PRODUTO, FERRO IGUAL OU SUPERIOR A 0,12MG POR GRAMA DO PRODUTO, ISENTO DE TAURINA E L-CARNITINA. SUPLEMENTO ALIMENTAR NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL EMBALAGEM ACIMA 400 GRAMAS ,REFERÊNCIA NUTREN ACTVE 400MG , OU DE MELHOR QUALIDADE.	4.750,000	Lata	NESTLE	NESTLE	R\$ 29,230	R\$138.842,500
398	TARTARATO DE METOPROLOL 1MG/ML 5ML (SE	600,000	UN	HALEX ISTAR	HALEX ISTAR	R\$ 19,123	R\$11.473,800
400	TRAMADOL 100MG /2ML	12.000,000	AMP	HIPOLABOR	HIPOLABOR	R\$ 2,200	R\$26.400,000
Total: R\$ 786.630,300							

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/08/2023**, a contar do dia **04/08/2022**.

DO OBJETO

Aquisição eventual, futura e parcelada de medicamentos e suplementos alimentares destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitação no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço da **PROMITENTE CONTRATADA**, visando a Aquisição eventual, futura e parcelada de medicamentos e suplementos alimentares destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Eletrônico n. 036/2022, bem como da proposta comercial da PROMITENTE CONTRATADA.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I- assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II-O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades do Município contratante, nos termos estabelecidos no edital e termo de referência.

III. reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº. 036/2022

IV-prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V-ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI-responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia de 12 (doze) meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do Pregão Eletrônico n. 036/2022.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I-gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II-observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV-publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico n. 036/2022, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SUA SEDE.
- b) Certidão Negativa de Débito - CND Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I-convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II-frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

I- liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II- Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I-houver interesse público, devidamente fundamentado;

II- o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV-se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V-o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI-por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I-advertência;

II-multas de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I-descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II-execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 2 (dois) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e na Lei Municipal n.º 547/2014 alterada pela Lei 700/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico n. 023/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico n. 036/2022, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 03/08/2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n.º 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o servidor Adjunior Aparecido da Silva Filho.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Suely Luiz de Freitas
Gestor(a) do FMS

Assinado de forma digital por:

RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

02216703192

Dados: 05/08/2022 10:10:14

RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

24.484.451/0001-00